



Embrapa Caprinos e Ovinos

Documento Orientador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA				
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa				
Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90017/2024				
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético, para a frota de veículos da Embrapa Caprinos e Ovinos.				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO ☐ Menor Preço ☒ Maior Percentual de Desconto		MODO DE DISPUTA ☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura: 06/11/2024 às 09:00, sítio www.gov.br/compras .				
Valor total estimado: R\$ 116.381,57 (Cento e dezesseis Mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)				
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135010 Fonte: 0100 Programa de Trabalho: Gestão da Unidade Elemento de Despesa: 339030-01				
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim ☐ Não ☒	Anexo IV	Por item ☐ Por Lotes ☐ Preço Global ☒	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	☐ Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpc.spm@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: cnpc/spm@embrapa.br		

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Caprinos e Ovinos, sediada(a) Estrada Sobral Groaíras, Km 04, S/N, Zona Rural, Sobral-ce, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**maior desconto**)(global), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no site www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético, para a frota de veículos da Embrapa Caprinos e Ovinos, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (site www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (X), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até () empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que,

atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57 Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.(art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58 É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:
- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
 - c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
 - j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 02 (duas horas), prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, § 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis;

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em 10%(dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação (X);
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação. ()

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(X) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos

os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

- 14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).
- 14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua ciência.
- 14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.
- 14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo

suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: Caprinos

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Sobral (Ce), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.
- e) ANEXO V - MATRIZ DE RISCOS

Sobral, 21 de outubro de 2024

CAETANO SILVA FILHO

Chefe Adjunto de Administração

ALINE DE MACÊDO DA SILVA MOURÃO

Supervisora SPS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), para a frota de veículos da Embrapa Caprinos e Ovinos.

1.2. ESPECIFICAÇÃO/DEMANDA/VALORES DE REFERÊNCIA

Grupo	Item	Unidade	Estimativa Anual *			Percentuais de Referência (Conf. Pesquisa de Mercado)			Valor Máximo Admissível R\$
			Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$) **	Desconto Referencial %	Taxa de Administração Máxima %	Total % = Desconto + Taxa de Administração (*1)	
01	01	Gasolina Comum	5.269,80	6,17	32.514,67	(-)1,00%	1,00%	0,00%	32.514,67
	02	Gasolina Aditivada	1.228,13	6,30	7.737,22				7.737,22
	03	Diesel S-10	12.378,81	6,15	76.129,68				76.129,68
	Valor Total Estimado de Combustíveis					116.381,57			116.381,57
Valor fixo para o Contrato / Ano									116.381,57

* Valor estimado com base no preço médio semanal da tabela da ANP combustíveis (Média de preços da cidade de Sobral-CE) capturado no site www.anp.gov.br em 02/05/2024 referente a semana de 21/04/2024 a 27/04/2024. A referência para estimativa de preços foi a cidade de Sobral-CE, local em que será realizada a maioria dos abastecimentos.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. Menor Preço Global. Na proposta deverão constar as mesmas quantidades e preços unitários dos combustíveis da tabela acima estimada, sendo passível de ajuste somente o desconto e a taxa de administração
- 2.2. A fração de desconto proposto $[100 - (\text{Vlr Proposto} / \text{R\$ } 116.381,57) * 100]$ para o valor global será convertida em Total % de Desconto (*1). Ex.: Caso a proposta seja de 1% de desconto no valor Global - A Contratada poderá propor uma taxa de 1% (maior taxa admissível) com desconto de 2%, ou uma taxa de administração de 0% e desconto de 1%, a seu critério $(1\% - 2\% = - 1\%)$. É obrigatório a demonstração da equação detalhada na proposta.
- 2.3. Os valores informados se referem à previsão estimativa de consumo de combustíveis, serão devidos à CONTRATADA somente quantitativos de serviços efetivamente prestados/consumidos.
- 2.4. Em caso de discordância entre as especificações desse objeto, descrito no sítio eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e as especificações constantes deste termo de referência, prevalecerão estas últimas.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais da Unidade da Embrapa Caprinos e Ovinos (Sobral-CE), em rede especializada de postos de combustíveis, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram solução de continuidade.
- 3.2. A execução dos serviços propostos atenderá com maior presteza e economicidade as rotinas afetas à gestão e abastecimento da frota de veículos da Unidade, utilizando-se para tanto de ferramentas úteis que viabilizem sua análise e gestão, aliado à um controle gerencial moderno e eficiente.
- 3.3. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos federais, consequência das inúmeras vantagens que oferece esperando-se resultados como:
- 3.3.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- 3.3.2. Redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização dos controles;
- 3.3.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento dos veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 3.3.4. Agilidade nos procedimentos de gerenciamento da frota;
- 3.3.5. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para tomada de decisões;
- 3.3.6. Melhoria do gerenciamento da frota através do controle de custo por quilometragem, despesas por veículo que deverão acompanhados pelos relatórios emitidos pelo sistema;
- 3.3.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- 3.3.8. Na Unidade da Embrapa deverá ser instalado ou disponibilizado os equipamentos e/ou softwares de forma a tornar o sistema de gerenciamento de frota independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE com permissões estabelecidas pelo GESTOR DO SISTEMA.
- 3.3.9. Eventuais mudanças ou inclusões de endereços deverão ser apostas nos respectivos contratos por simples apostilamento, devidamente comunicados à CONTRATADA.

4. HORÁRIO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados à Embrapa, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC, nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados por todo o país, principalmente nos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Bahia, em especial nas cidades de Sobral-CE, Fortaleza-CE, Tauá-CE, Campina Grande-PB, Monteiro-PB, Sumé-PB, Cabaceiras-PB, Alagoinha-PE, Sertânia-PE, Pesqueira-PE e Pintadas-BA.
- 4.2. Qualquer interação com a Embrapa deverá ser realizada no horário regular de funcionamento da Unidade, isto é, da segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.
- 4.3. Para fins de atendimento de requisitos geográficos previstos neste termo, a sede da Embrapa Caprinos e Ovinos está localizada na Estrada Sobral/Groaíras, S/N, Km 04, CEP: 62010-970, Sobral (CE).

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados à Embrapa, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC nas redes de estabelecimentos credenciados, localizados por todo o país, principalmente nos estados do Ceará, Pernambuco, Paraíba e Bahia, em especial nas cidades de Sobral-CE, Fortaleza-CE, Tauá-CE, Campina Grande-PB, Monteiro-PB, Sumé-PB, Cabaceiras-PB, Alagoinha-PE, Sertânia-PE, Pesqueira-PE e Pintadas-BA.;
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, dois postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 km da Garagem da Embrapa Caprinos situada na Estrada Sobral/Groaíras, km 04 – na zona rural da cidade de Sobral-CE,
- 5.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da Embrapa, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 5.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnético ou ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC, oferecidos pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no presente Termo.
- 5.4.1. Deverá ser fornecido cartão magnético ou ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até cinco dias úteis após a solicitação da Embrapa;
- 5.4.2. Fornecer, no mínimo, dois cartões que possam eventualmente substituir (cartão coringa) os cartões titulares em caso de problemas ou perdas do mesmo;

5.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela Embrapa, sendo que, para cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

5.6. Deverá haver um sistema informatizado de controle de abastecimento que atenda aos seguintes requisitos:

5.6.1. Emita o comprovante mencionado no item 3.5 com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;
- g) Nome do motorista;
- h) A quilometragem apontada no hodômetro do veículo, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue à Embrapa.

5.6.2. Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.

5.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) O acesso, via rede mundial de computadores (internet), do sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da Embrapa;

5.8. O percentual de desconto ofertado na fase de lances ou aquele que for negociado posteriormente na sessão do Pregão, incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor PRATICADO PARA CADA CIDADE ONDE FOR FEITO O ABASTECIMENTO;

5.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

5.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);

5.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Infraestrutura e Logística da Embrapa, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederá o valor do preço à vista.

6. DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

6.1. Atualmente, a frota de veículos da Embrapa Caprinos e Ovinos é composta pelos veículos discriminados na tabela abaixo:

Nº	TIPO	VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	ANO	MOD.	PLACA
1	PICK UP	TOYOTA HILUX CAB. DUPLA 3.0 16V SRV	DIESEL	2012	2013	OII 9317
2	PICK UP	TOYOTA HILUX CAB. DUPLA 3.0 16V SRV	DIESEL	2012	2013	OII 9327
3	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2020	2020	POW 4D83
4	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2020	2020	POW 4G13
5	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2020	2020	POW 3J83
6	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2020	2020	POW 5B93
7	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2012	2013	OHX 8619
8	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2013	2013	ORV 1532
9	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2013	2013	ORV 1542
10	PICK UP	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2	DIESEL	2013	2013	ORV 1562
11	PICK UP	CHEVROLET NOVA S10 CAB. DUPLA 2.8	FLEX	2013	2013	ORW 8611
13	PICK UP	CHEVROLET MONTANA 1.4	FLEX	2010	2010	NUP 2851
15	PASSEIO	FIAT PALIO WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	FLEX	2015	2015	PMC 5888
16	PASSEIO	CHEVROLET CRUZE SEDAN LT 1.8 16V AUT.	FLEX	2012	2013	ORV 6179
17	PASSEIO	CHEVROLET CORSA PREMIUM 1.4	FLEX	2010	2010	NQW 3303
18	PASSEIO	CHEVROLET CORSA PREMIUM 1.4	FLEX	2010	2010	NQW 3343
20	PASSEIO	FORD FOCUS SEDAN GLX 2.0 16V AUT.	FLEX	2013	2013	ORS 3722
22	MINIBUS	FIAT DUCATO 2.8 16 LUGARES (TETO AUTO) DIESEL	DIESEL	2009	2009	NQY 6698
23	MICROONIBUS	MERCEDES BENZ SPRINTER 2.1 - 515 CDI 20+1	DIESEL	2014	2014	PMU 7397
24	CAMINHÃO	FORD F – 4.000	DIESEL	2007	2008	HLC 6025
25	CAMINHÃO	FORD F – 4.000	DIESEL	2001	2001	HWN 0127
26	CAMINHÃO	WOLKSVAGEN 13-180 (PIPA)	DIESEL	2004	2005	HWJ 6564
27	CAMINHÃO	FORD F350	DIESEL	2015	2015	PNS 7521

28	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2135
29	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2145
30	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2155
31	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2185
32	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2195
33	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2205
34	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2013	2014	ORX 2215
35	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2010	2010	NUM 9836
36	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2010	2010	NUM 9786
37	MOTO	HONDA NXR BROS ESD 150cc	FLEX	2010	2010	NUM 9876
38	TRATOR	NEW HOLLAND TT3840 4x4	DIESEL	2009	2009	-
39	TRATOR	NEW HOLLAND TL75E	DIESEL	2007	2007	-
40	TRATOR	NEW HOLLAND 7630 4x4	DIESEL	2005	2005	-
41	TRATOR	AGRALE BX 6150	DIESEL	2015	2015	-
42	GRUPO GERADOR DE ENERGIA	DIVERSAS (UM CJ DE CARTÃO MAGNÉTICO)	DIESEL	-	-	-
43	ROÇADEIRAS	DIVERSAS (UM CJ DE CARTÃO MAGNÉTICO)	GASOLINA	-	-	-

6.2. A demanda foi estimada no seguinte histórico de consumo dos últimos 3 anos através da análise de consumo de combustível da frota por veículo:

Combustível	Estimativas Embrapa Caprinos e Ovinos				Total
	2020*	2021	2022	Média CNPC	
Gasolina comum	5.434,84	4.879,55	5.495	5.269,80	5.269,80
Gasolina Aditivada	749,26	1.030,12	1.905	1228,13	1228,13
Diesel S10	9.938,87	13.600,57	13.597	12.378,81	12.378,81

(*) período de pandemia – covid19 Esse período de pandemia a unidade entrou em revezamento de trabalho que consequentemente fez com que a média do ano de 2020 desse uma depreciação, sendo assim será elevado a média geral de consumo

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e seja autorizado formalmente pela autoridade competente:

- Quando os serviços forem prestados regularmente;
- A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para a Embrapa, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;

9.2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Embrapa; Implantar, conforme cronograma do item 7, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;

9.3. Oferecer, sem ônus para a Embrapa, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

9.4. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

9.5. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

9.6. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

9.7. Aplicação prática do Sistema;

9.8. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da Embrapa;

9.9. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência durante toda a vigência da prestação dos serviços;

9.10. Emitir todas as notas fiscais na forma de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

9.11. Responsabilizar-se subsidiariamente pelos danos causados diretamente à Embrapa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Embrapa em seu acompanhamento;

9.12. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados,

repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a 7.14. Embrapa não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

9.13. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à Embrapa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone, sem prejuízo de outros modos de comunicação direta;

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Embrapa, obrigando-se a atender com brevidade, respeitando o prazo máximo de 5 dias;

9.15. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 18:00h, não sendo aceito o atendimento eletrônico;

9.16. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos OU ou etiqueta de tecnologia RFID ou NFC para cada veículo cadastrado e informado pela Embrapa, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;

9.18. Comunicar à Embrapa, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

9.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

9.20. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;

9.21. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da Contratada;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;

9.22. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela Embrapa;

9.23. Disponibilizar à Embrapa, sem custo adicional, todas as melhorias implementadas ao sistema;

9.24. Entregar Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da Contratada como da Embrapa, informando não haver qualquer débito em aberto perante a Contratada, sempre que completar 12 meses da vigência do contrato ou seu encerramento.

10. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

10.1. Indicar empregado para exercer a função de Gestor do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, administrador, condutores, demais usuários e centro de custos, se houver;

10.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos comprovantes de transações de despesas de cada despesa efetuada;

10.4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;

10.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;

10.6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da Contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;

10.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

10.8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;

10.9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da Contratada;

10.10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A Embrapa designará Gestor do Contrato para operacionalizar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar registros de ocorrências que, via cópia, serão encaminhadas à Contratada objetivando a imediata regularização de irregularidades por ventura verificadas;

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

11.3. A Contratada se obriga, quando da execução deste contrato, a acolher a fiscalização da Embrapa, possibilitando acesso às informações e documentos pertinentes, bem como, acatar as diretrizes e recomendações técnicas da Embrapa;

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Embrapa ou de seus agentes e prepostos;

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.7. O representante da Embrapa deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12. SANÇÕES

12.1. Nos termos do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC/2024), pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a EMBRAPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Para aplicação das sanções, serão respeitadas as diretrizes definidas no do item 11 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

12.3. A multa eventualmente imposta à Contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados à cobrança judicial e inscrição na dívida ativa da União;

12.4. Quando não deduzida da fatura, o recolhimento das multas se dará por meio de GRU;

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à EMBRAPA;

12.5. Em caso de inexecução por fator superveniente, motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá notificar a Embrapa dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, apresentando os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.6. A Embrapa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar

os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

12.7. No processo de aplicação da multa administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.8. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, podendo a Administração, reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.9. As sanções de "Advertência" somente serão consideradas, se emitidas por escrito, e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabíveis somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração. Caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, serão aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados;
- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

12.11. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme a infração cometida e os prejuízos causados à administração, ou a terceiros;

12.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

12.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidamente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme o prejuízo auferido;

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratada, observado o princípio da proporcionalidade;

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como no CGU-PJ;

12.17. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar-se-á a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.18. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a EMBRAPA, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);

12.19. A reincidência de sanções poderá, a critério da EMBRAPA, ensejar a rescisão do CONTRATO;

12.20. Para efeito de aplicação de multa, são atribuídos graus às infrações, com percentuais sobre o valor da fatura conforme a Tabela 7, que elenca apenas as principais situações previstas, não excluindo de outras equivalentes que surgirem serem analisadas pela EMBRAPA para definição de multas em conformidade com dano causado, limitando-se a 10% do valor do contrato.

13. DOS PREÇOS

13.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, considerando para isso o valor do desconto e a taxa de administração incidente;

13.2. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista do local onde ocorrer o abastecimento, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;

13.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato;

13.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor total anual estimado máximo para esta contratação é de R\$ **116.381,57 (cento e dezesseis mil, trezentos oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme valores de referência da seção 2.2. Este valor por ser estimativo e o consumo dependente da demanda, define o valor máximo/ano da contratação, porém não cria nenhuma obrigação em contratá-lo em sua integridade.

15. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço que ocorrerá após as assinaturas do contrato.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. As LICITANTES deverão comprovar experiência em execução nas atividades descritas, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto da presente licitação;

16.2. Cada atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante e descrição clara dos serviços prestados

16.3. As qualificações da empresa devem ser apresentadas como parte da documentação de habilitação ao certame;

LICITANTES com taxas de administração fora dos limites de referência do item 13.5 serão automaticamente desclassificados.

17. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. A contratação decorrente do presente certame se dará mediante a assinatura de CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação da licitante vencedora por e-mail;

17.2. Não será aceito sob nenhuma hipótese acréscimo de valor contratado, por problemas técnicos, operacionais, ou por impossibilidade temporária na execução dos serviços, uma vez que, compromete-se a Contratada com todos os termos do Contrato, significando sua plena adesão;

17.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e seja autorizado formalmente pela autoridade competente:

17.3.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

17.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

17.3.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

17.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

17.3.5. CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

17.3.6. A Taxa de Administração é imutável em toda a execução do contrato, incluindo as possíveis prorrogações.

18. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E LIMITES DO CONTRATO

18.1. Os acréscimos e supressões serão regidos pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa; As valores estimativos trazem apenas uma projeção de despesas para o exercício de um ano, não caracterizando, portanto, valores que se obriga a Embrapa a contratar;

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 19.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- 19.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nas Condições Gerais de Pagamento do RLCC/2024 - EMBRAPA e nas Cláusulas Contratuais;
- 19.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Embrapa.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão conforme declaração de disponibilidade orçamentária instruída no processo SEI 21165.000392/2024-80.

Sobral-CE, 18 de outubro de 2024

Akio Takahashi
Setor de Infraestrutura e Logística - SIL

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ - _____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

Estimativa Anual *						Percentuais de Referência (Conf. Pesquisa de Mercado)			Valor Máximo Admissível
Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$) **	Desconto Referencial %	Taxa de Administração Máxima %	Total % = Desconto + Taxa de Administração	
01	01	Gasolina Comum	5.269,80	6,17	32.514,67	(-)x,xx%	x,xx %	x,xx %	32.514,67
	02	Gasolina Aditivada	1228,13	6,30	7.737,22				7.737,22
	03	Diesel S-10	12.378,81	6,15	76.129,68				76.129,68
Valor Total Estimado de Combustíveis					116.381,57	Valor a ser considerado no julgamento das propostas			116.381,57
Valor fixo para o Contrato / Ano									116.381,57

Obs.: Os valores referenciais de estimativa Anual (Quantidade, Preço Unitário e Total) não deverão ser alterados

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso) * (Na tabela acima valor do item "Valor a ser considerado no julgamento das propostas").

Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .

A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV — MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A [denominação ou razão social].

Registro Embrapa SAIC nº 20600.24/ _____

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada, em 24 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16 e seguintes, consoante o parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – Pq EB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos - CNPC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0072-04, com endereço na Fazenda Três Lagoas, Estrada Sobral/Groaíras, Km 04 – Zona Rural, CEP: 62.010-970, Sobral-CE, representada por sua Chefe-geral, **Ana Clara Rodrigues Cavalcante**, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.632.403-91, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria Embrapa nº 1891, de 27.12.2021, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 058 /2021, de 27 de dezembro de 2021, em conjunto com o Chefe Adjunto de Administração, **Caetano Silva Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.200.433-00, designado pela Portaria nº 1894, de 27.12.2021, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 058 /2021, de 27 de dezembro de 2021, ambos no exercício da competência delegada por meio da Deliberação nº 14, de 19/09/2023, do Presidente da Embrapa, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 47/2023, de 02/10/2023; e, de outro lado [*denominação ou razão social da contratada*], pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de [*sociedade empresária limitada, anônima, etc.*], inscrita no CNPJ sob nº [nº], sediada [*endereço*], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos termos do Anexo C; sendo EMBRAPA e CONTRATADA quando mencionadas conjuntamente denominadas "as Partes" e, cada uma delas, quando mencionadas indistinta e individualmente, também denominada como "a Parte", tendo em vista o resultado do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____ – Embrapa/CNPC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, doravante designado simplesmente "Contrato", que será regido, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por seu decreto regulamentador, pelas normas da EMBRAPA pertinentes à realização de procedimentos licitatórios e celebração de contratos e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Este Contrato tem por objeto formalizar as condições para prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S10), visando o abastecimento da frota de veículos oficiais da Unidade da Embrapa Caprinos e Ovinos (Sobral-CE), em rede especializada de postos de combustíveis, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram solução de continuidade, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____ – Embrapa/CNPC, no Termo de Referência (Anexo A) e na proposta apresentada (Anexo B), que vinculam as Partes, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço deve ser gerenciado por meio de sistema e, ou, plataforma *web*, que permita o cadastramento, parametrização e integração dos postos de

combustível automotivo credenciados, nos quais serão utilizadas leitoras de cartão magnético.

1.2.1. O fornecimento de combustíveis será realizado mediante o comparecimento de preposto da EMBRAPA aos postos de combustíveis credenciados, efetuando o abastecimento necessário e promovendo o pagamento respectivo por meio de cartão magnético, destinado a este fim, e que possibilitará a coleta eletrônica instantânea das informações referentes às despesas efetuadas.

1.2.2. O sistema e, ou, plataforma *web* deve emitir comprovante de transação de despesa, no ato do abastecimento, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- a. identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
- b. identificação do veículo (placa);
- c. identificação do condutor (nome e matrícula);
- d. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
- e. tipo de produtos ou serviços comprados;
- f. quantidade de produtos ou serviços comprados;
- g. valor unitário e total da transação;
- h. data e hora da transação.

1.2.3. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes na subcláusula 1.2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamentação Legal e Vinculação

O Contrato fundamenta-se nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), versão revisada nº 1 da Norma nº 037.011.003.001; da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; aplicando-se, ainda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303, de 2016, e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC e vincula-se, para todos os fins de direito, ao processo de contratação SEI nº e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratada

Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, em seus anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido;
- II. prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste Contrato, no Termo de Referência e, ou, pela equipe de gestão/fiscalização contratual;
- III. iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Contrato ou no prazo definido pela equipe de gestão/fiscalização contratual;
- IV. prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- V. não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da EMBRAPA e, se for o caso, sem a celebração de termo aditivo;
- VI. não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prévia concordância da EMBRAPA e, se for o caso, sem a celebração de termo aditivo;
- VII. não subcontratar a integralidade dos serviços;
- VIII. somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, observados os requisitos do artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IX. manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas por ocasião da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMBRAPA;
- X. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EMBRAPA, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- XI. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- XII. repassar à EMBRAPA e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação;
- XIII. facilitar a ação da fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XIV. manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a EMBRAPA;
- XV. o representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela EMBRAPA;
- XVI. reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em relatório de medição ou já tenha sido recebido pela fiscalização deste Contrato;
- XVII. caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à EMBRAPA, conforme estabelecido no Contrato;
- XVIII. garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência e, ou, proposto pela CONTRATADA;
- XIX. cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância;
- XX. reparar todos os danos e prejuízos causados à EMBRAPA ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da EMBRAPA;
- XXI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à EMBRAPA em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- XXII. obter as licenças, autorizações, certidões e, ou, outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência;
- XXIII. preservar e manter a EMBRAPA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas;
- XXIV. responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados;

- XXV. abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e, ou, prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;
- XXVI. apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XXVII. responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da EMBRAPA, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da EMBRAPA, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração;
- XXVIII. restituir à EMBRAPA o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por juízo arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA, devendo o referido valor ser acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros;
- XXIX. caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela EMBRAPA, devam ingressar nas dependências da EMBRAPA, a CONTRATADA deverá certificar-se de:
- respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor na EMBRAPA;
 - garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;
 - apresentar à fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
 - fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da EMBRAPA e garantir que seja utilizado por todo tempo que estiver dentro das dependências da EMBRAPA.
- XXX. substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à EMBRAPA;
- XXXI. não admitir, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da EMBRAPA detentor(a) de função de confiança:
- que autorizou a contratação;
 - que assinou o Contrato;
 - responsável pela demanda;
 - responsável pela contratação;
 - hierárquica e imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - hierárquica e imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- XXII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à EMBRAPA, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006, se a CONTRATADA, quando optante:
- extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- XXIII. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XXIV. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da EMBRAPA na execução do objeto do Contrato;
- XXV. manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XXVI. manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados;
- XXVII. fornecer a relação dos estabelecimentos (postos de abastecimento e serviços) credenciados, classificados por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone;
- XXVIII. garantir que toda a rede credenciada esteja disponível para utilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma de execução.
- XXIX. realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema, objeto deste Contrato;
- XL. disponibilizar o manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, conforme cronograma de execução;
- XLI. manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- XLII. manter todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e, ou, diversificação de linha nacional ou importada;
- XLIII. garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- XLIV. responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- XLV. manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar à EMBRAPA eventuais inclusões e exclusões;
- XLVI. apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- XLVII. comunicar, imediatamente à EMBRAPA, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- XLVIII. comunicar à EMBRAPA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com impacto nos serviços executados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XLIX. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da Embrapa, independentemente da bandeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da EMBRAPA;
 - fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da EMBRAPA, para permitir a importação de dados;
 - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à EMBRAPA, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados

por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, inclusive por clonagem do cartão, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

- LIV. fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional à EMBRAPA, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- extravio do cartão;
 - danificação do cartão;
 - desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota.
- LV. prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços e, ou, fornecer assistência técnica para o sistema, se for o caso;
- LVI. disponibilizar à EMBRAPA, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado;
- LVII. todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrará a rede credenciada e a EMBRAPA;
- LVIII. submeter-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas no Contrato, no Termo de Referência ou em seus anexos, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Embrapa

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato, em seus anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC, na legislação vigente correlata à presente contratação, nas normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da EMBRAPA:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados;
- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado;
- colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- obter as licenças de sua responsabilidade, perante as repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;
- notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste Contrato;
- notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;
- notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, equipamentos, administradores, gestores, condutores e demais usuários;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para a aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados;
- notificar, formalmente, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- rejeitar, no todo ou parte, os serviços e, ou, soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- conferir o relatório de consumo e atestar as notas fiscais, a fim de proceder o pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA – Níveis de Serviço

5.1. Os serviços contratados devem ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela EMBRAPA, observados os níveis de serviço descritos no Termo de Referência, quando for o caso.

5.2. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto

A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Confidencialidade

7.1. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome "Embrapa", da marca "Embrapa", da expressão "a serviço da Embrapa" ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu *website*, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela EMBRAPA.

7.2. Qualquer informação obtida pela CONTRATADA, a partir de dados, tecnologias, conhecimentos, produtos ou processos da EMBRAPA, confidenciais ou não, em razão da prestação do serviço, deve ser mantida em sigilo.

7.3. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.4. A divulgação de qualquer informação ou utilização do nome ou da marca "Embrapa", pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.5. O valor da multa estabelecida será devida em relação a cada informação divulgada ou utilização indevida do nome ou da marca.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do Contrato consta na proposta orçamentária da EMBRAPA para o exercício de, correndo à conta da Fonte de Recursos, Natureza de Despesa, Nota de Empenho nº, de/...../202.....

8.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA – Valor

9.1. O valor global estimado deste Contrato, considerando o prazo de vigência de 1 (um) ano, é de R\$ (.....), que corresponde a uma taxa de desconto de% (.....), conforme descrição a seguir:

Tabela 1

Item	Especificação	Quantidade estimada 1 ano (litros)	Percentual de desconto – Tabela ANP (%)	Valor total estimado 1 ano (R\$)
1				

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e, ou, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese do objeto ser, a critério da EMBRAPA, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a EMBRAPA não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, em até (.....) dias corridos, contados a partir do atesto da nota fiscal pela EMBRAPA, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no CNPJ da unidade da EMBRAPA contratante e observando as devidas retenções tributárias e legislação local.

10.3. Havendo eventual atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega da nota fiscal, o prazo de pagamento à CONTRATADA será prorrogado na mesma proporção do atraso. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva nota fiscal será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EMBRAPA.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada, devidamente acompanhada das comprovações exigidas pela legislação incidente.

10.5. O documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento.

10.6. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

10.7. O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na nota fiscal. Caso não haja expediente na EMBRAPA no dia do vencimento da nota fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

10.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a CONTRATADA concordar com a compensação de valores.

10.9. Quando houver glosa parcial dos serviços, a EMBRAPA deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela EMBRAPA.

10.10. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.11. A EMBRAPA não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.12. A nota fiscal deverá conter as seguintes informações:

- valor a pagar;
- descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- dados do Contrato, como número de registro;
- período de referência da execução do objeto;
- prazo de validade;
- data da emissão;
- nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda municipal e, ou, estadual, conforme o caso;
- nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- tomador do serviço: nome da unidade da EMBRAPA tomadora do serviço;
- CNPJ da tomadora do serviço;
- local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento (DIF);
- número de inscrição do contribuinte individual válido perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (Número de Identificação do Trabalhador – NIT, ou Programa de Integração Social – PIS, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP); e
- destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.14. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da EMBRAPA tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro perante a Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a EMBRAPA está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao Imposto Sobre Serviços (ISS) dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.15. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.16. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- a. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- b. comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- c. em caso de isenção ou imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção ou imunidade; e
- d. demais documentos solicitados pelo gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

10.17. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a EMBRAPA poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela EMBRAPA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.19. A CONTRATADA disponibilizará para a EMBRAPA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de consumo analítico de despesas contendo pelo menos as seguintes informações:

- a. total de litros consumidos por tipo de combustível, total de litros consumido por veículo/equipamento, classificado por unidade usuária, o valor unitário por litro e o total apurado na bomba, o percentual de desconto e o valor total a pagar;
- b. os dados do contrato, como número de registro;
- c. período de referência da execução do objeto;
- d. data da emissão;
- e. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento ou equivalente legal.

10.20. Os fiscais setoriais realizarão a conferência das informações constantes no relatório, verificando o consumo e comparando os valores do combustível com os valores divulgados na ANP.

10.21. O gestor técnico receberá os relatórios aprovados pelas unidades usuárias e toda documentação apresentada, estando as informações conformes, comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

10.22. O atesto na nota fiscal para fins de pagamento dos serviços será realizado pelo gestor técnico do Contrato, mediante o aceite das informações constantes no relatório de consumo apresentado de cada unidade usuária.

10.23. O recebimento da nota fiscal é condicionado ao prévio envio do arquivo XML pela CONTRATADA para o e-mail <cnpmf.compras@embrapa.br>.

10.24. Para o pagamento, deverá ser enviado o arquivo com extensão *.pdf* da nota fiscal para o e-mail <cnpmf.compras@embrapa.br>.

10.25. Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela CONTRATADA devem ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados na região e divulgados pela ANP, em relação ao respectivo tipo de combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste

Os preços/descontos constantes deste Contrato são irrealizáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Matriz de Riscos

12.1. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na execução do Contrato.

12.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente Contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

12.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

12.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

12.5. Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do Contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

12.6. A EMBRAPA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo: [incluir tabela da matriz de riscos]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Garantia Contratual

Não há exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Conduta Ética das Partes

14.1. A CONTRATADA e a EMBRAPA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. Em atendimento ao disposto na subcláusula 14.1, a CONTRATADA obriga-se, inclusive a:

- a. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- b. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da EMBRAPA na execução do objeto do Contrato;
- c. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da EMBRAPA, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Conduta, Ética e Integridade da EMBRAPA vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- e. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.3. Verificada uma das situações mencionadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 14.2, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à EMBRAPA, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades

15.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b. pelo atraso na entrega ou execução do objeto (produtos e, ou, serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30% (trinta por cento), o que levará à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
- c. pela não entrega ou execução do objeto (produtos e, ou, serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela EMBRAPA ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d. por descumprimento de outras obrigações constantes deste Contrato ou reincidência de penalidade de advertência, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

15.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a CONTRATADA poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMBRAPA por prazo de até 2 (dois) anos, consoante artigo 83, III, da Lei nº 13.303, de 2016.

15.2.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a EMBRAPA também poderá ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e demais cominações legais, quando a CONTRATADA estiver enquadrada em qualquer dos seguintes casos:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- d. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa.

15.2.2. Para os fins da alínea "e" da subcláusula 15.2.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 177 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

15.3. As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

- a. recolhidas à conta única da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), espontaneamente;
- b. executadas das garantias prestadas;
- c. compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA tenha a receber;
- d. formas de cobrança previstas em lei.

15.4.1. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, autuado conforme a lei e o rito fixado nesta cláusula, as quais deverão ser recolhidas na conta única (UG e Gestão da EMBRAPA), por meio de GRU, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a EMBRAPA descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA e, ou, da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

15.4.2. Se o valor a ser descontado pela EMBRAPA for insuficiente, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à EMBRAPA, será cobrado judicialmente.

15.5. A EMBRAPA poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As Partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.7.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.7.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a EMBRAPA, o gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por e-mail, via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, incluindo aplicativo de mensagem instantânea.

15.7.4. A intimação deverá conter:

- a. identificação do intimado e nome da EMBRAPA;
- b. finalidade da intimação;
- c. indicação dos fatos e fundamentos legais e, ou, contratuais descumpridos;
- d. as penas as quais estará sujeito ao final do processo;
- e. o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa prévia, nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- f. orientações para que a CONTRATADA habilite-se no processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI); o prazo no qual deverá estar habilitado; e a informação que, ao final, a EMBRAPA, para todos os efeitos considerará que a CONTRATADA encontra-se com vista franqueada do processo;
- g. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

15.7.5. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, o(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa Mandioca e Fruticultura decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da CONTRATADA, segundo os fatos e as circunstâncias do evento; e das justificativas apresentados na defesa.

15.7.6. Além dos fundamentos, a decisão conterá:

- a. a penalidade aplicada, conforme estabelecido no Contrato;
- b. a forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- c. o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de recurso;
- d. a informação de que a não apresentação de recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata.

15.7.7. Proferida decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no SEI, por e-mail, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, incluindo aplicativo de mensagem instantânea.

15.7.8. A notificação sobre a decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.7.9. Poderá a CONTRATADA, por ocasião da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.7.10. O recurso apresentado deve ser dirigido ao(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa

, autor(a) da decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.7.11. Após seu pronunciamento, o(a) Chefe-Adjunto(a) de Administração da Embrapa Mandioca e Fruticultura deve encaminhar, de ofício, ao Chefe-Geral os termos de sua decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.7.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado. O não conhecimento do recurso não impede a EMBRAPA de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.7.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte do Chefe-Geral da Embrapa Mandioca e Fruticultura, a CONTRATADA deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.7.14. Após esta decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.7.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.7.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.7.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

15.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas do artigo 5º, IV, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão e Fiscalização

16.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo(s) gestor(es) do Contrato, que poderá(ão) ser auxiliado(s) pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

16.2. À gestão competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da EMBRAPA ou de seus empregados, conforme previsão do artigo 47, § 2º, da Instrução Normativa do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.4. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito da CONTRATADA participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública ou a existência de penalidades aplicadas pela administração pública com base na Lei nº 12.846, de 2013.

16.5. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.6. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

16.7. A comunicação entre a gestão e, ou, fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.8. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recebimento do Objeto

A EMBRAPA efetuará o recebimento do objeto por meio do gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do fiscal do Contrato, observado o

disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Extinção do Contrato

18.1. O Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da EMBRAPA, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas Partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:
 - a. a EMBRAPA tenha interesse na extinção do Contrato;
 - b. a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;
 - c. não exista mais interesse pelo serviço, na EMBRAPA.
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;
- III. na ausência de liberação, por parte da EMBRAPA, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da EMBRAPA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na cláusula de cessão de contrato ou de crédito, sucessão contratual e subcontratação;
- VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma da legislação aplicável;
- X. em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a EMBRAPA;
- XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;
- XIII. por ocasião da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- XIV. quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;
- XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a CONTRATADA tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;
- XVI. por determinação judicial;
- XVII. quando a EMBRAPA não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.1.2. Os casos de extinção contratual conveniados na Subcláusula 18.1 deverão ser precedidos de notificação escrita à outra Parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

18.2. A EMBRAPA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

18.3. Fica assegurado à EMBRAPA o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a. a não vantajosidade na sua manutenção;
- b. a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c. a não aceitação pela CONTRATADA dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

18.4. Independentemente de justo motivo, a EMBRAPA poderá dar por findo o Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vigência

19.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. Será resguardado à EMBRAPA o direito de interromper o Contrato a qualquer tempo, sem ônus para a EMBRAPA, caso a CONTRATADA não demonstre os resultados de qualidade exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC e para os casos em que não fique demonstrada a manutenção dos preços ou condições mais vantajosas, conforme artigo 124, XXI, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

19.3. O Contrato deve ser avaliado anualmente, de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a EMBRAPA, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

- a. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMBRAPA mantém interesse na realização do serviço;
- d. seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para EMBRAPA;
- e. que são mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Acesso e Proteção de Dados Pessoais

20.1. As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

- a. eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMBRAPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

- c. a CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da EMBRAPA em relação ao tratamento de dados pessoais;
- d. a CONTRATADA se responsabilizará como "Controlador de dados" no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- e. os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização EMBRAPA, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- f. a CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente Contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- g. os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;
- h. a CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e, ou, prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- i. a Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste Contrato e da LGPD;
- j. a CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;
- k. a CONTRATADA deverá informar imediatamente à EMBRAPA todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela EMBRAPA e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;
- l. a CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela EMBRAPA, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da LGPD;
- m. qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à EMBRAPA, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;
- n. ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.2. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a EMBRAPA será considerada "Controladora de Dados", e a CONTRATADA "Operadora" ou "Processadora de Dados", salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da EMBRAPA, será equiparada a "Controladora de Dados", inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.3. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações da subcláusula 20.1, deve se responsabilizar por eventuais danos que a EMBRAPA venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da EMBRAPA, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

20.4. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e, ou, terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela EMBRAPA, na forma da LGPD. Poderão ser solicitados pela EMBRAPA dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.5. Os representantes legais signatários do Contrato autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no endereço eletrônico institucional da EMBRAPA e em cumprimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

20.6. As Partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD, bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no Contrato, para as finalidades descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Alteração e Revisão

22.1. O Contrato pode ser alterado, por acordo entre as Partes, nos seguintes casos:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;
- c. quando conveniente a substituição da garantia de execução, se aplicável;
- d. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- f. para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da EMBRAPA para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.2. A CONTRATADA pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na subcláusula 22.2, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as Partes.

22.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, se aplicável, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

22.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos,

conforme o caso.

22.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, a EMBRAPA deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.6.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante deste Contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22.6.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

22.6.3. A relação de bens (veículos e equipamentos) enumerados no Termo de Referência pode sofrer alteração a qualquer tempo, com acréscimos ou supressões, durante o período de execução contratual, por simples apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual

23.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- a. aquiescência prévia da EMBRAPA, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida na subcláusula 23.2, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Nepotismo

24.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da EMBRAPA que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Responsabilidade Trabalhista

25.1. Os empregados e outros prepostos, utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a EMBRAPA, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da EMBRAPA.

25.2. Caso a EMBRAPA, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta cláusula, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Compliance

26.1. As Partes, neste ato, declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do Contrato.

26.2. Adicionalmente, a CONTRATADA, sem prejuízo das legislações aplicáveis, compromete-se a não realizar as seguintes condutas vedadas:

- a. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em lei, não se isentando da devida justificativa;
- b. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
- c. retirar das áreas da EMBRAPA, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da EMBRAPA;
- d. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- e. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou que vinculem seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- f. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas utilizadas no desenvolvimento do objeto deste Contrato, sobretudo às instalações de acesso restrito;
- g. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente;
- h. praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

26.3. As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

26.4. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Publicação

O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do artigo 132 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária Federal de Sobral/CE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Disposições Finais

30.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto.

30.2. Integram o Contrato:

ANEXO A – Termo de Referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC;

ANEXO B – Proposta;
ANEXO C – Qualificação dos representantes legais das Partes .

30.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as Partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, o presente instrumento e os dele derivados, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a seguir nomeadas e subscritas.

Sobral, Ceará.

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos
EMBRAPA

[assinado digitalmente]

[nome]

[cargo]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

[assinado digitalmente]

[nome]

CPF: [número]

ANEXO A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[inserir Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº/..... – Embrapa/CNPC]

ANEXO B DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[inserir Proposta]

ANEXO C DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Qualificação dos representantes legais das Partes:

EMBRAPA

Nome:	
Cargo:	Chefe-Geral da Embrapa Caprinos e Ovinos
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	Deliberação nº 14, 19 de setembro de 2023, item 4, publicada no BCA nº 47, de 2 de outubro de 2023

Nome:	
Cargo:	Chefe-Adjunto de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	

E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	Deliberação nº 14, 19 de setembro de 2023, item 4, publicada no BCA nº 47, de 2 de outubro de 2023

CONTRATADA

Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Estado civil:	
Profissão:	
RG:	
CPF:	
E-mail:	
Endereço:	
Ato de designação:	
Ato de delegação:	

* N/A – Não Aplicável

Ao celebrarem o presente instrumento jurídico, os representantes legais das Partes discriminados neste anexo, doravante também denominados titulares dos dados, declaram de forma inequívoca seu consentimento com o armazenamento pela Embrapa de dados relativos a sua identificação, bem como autorizam o tratamento desses dados para fins de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, compartilhamento ou extração exigidos pela legislação incidente sobre as contratações realizadas por entidades integrantes da administração pública federal, assim como àquelas que estabelecem condutas referentes à propriedade intelectual, ciência, tecnologia e inovação.

O tratamento dos dados será realizado enquanto perdurar a obrigatoriedade legal de gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, podendo se prolongar para fins estatísticos mesmo após o seu fim, desde que não haja expressa determinação do titular para a sua eliminação. O tratamento de dados pessoais é realizado pela Embrapa para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

A Embrapa concentra as qualificações de controlador e operador dos dados, podendo qualquer informação sobre o tratamento ser requerida pelos titulares dos dados pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no endereço <<https://falabr.cgu.gov.br/>> ou ao encarregado (Ouvidor da Embrapa) a partir do endereço <https://www.embrapa.br/ouvidoria>.

Os agentes de tratamento dos dados serão responsabilizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) por qualquer dano decorrente de tratamento em desconformidade com a LGPD, nos termos e limites expressos nos artigos 42 a 45.

O Tratamento dos dados será realizado em estreita observância à LGPD, que estabelece em seu artigo 9º, II, dentre outras previsões, a necessidade de menção explícita aos direitos do titular contidos em seu artigo 18:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência.

Tipo de Risco	Motivo	Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Ações Mitigadoras		Responsável
Aumento no custo de insumos ou quantidade excessiva de demanda	Reajustes de preços dos combustíveis; aquisição de novos veículos e máquinas	Não ter recurso para cobrir os custos até o final do contrato	2	3	6 – Médio	Acompanhar a flutuação de preços praticados, acompanhar o saldo do contrato, solicitando quando necessário o reforço de empenho.		EMBRAPA
Pagar pelo insumo um valor acima do mercado	Falta de pesquisa de orçamento em diferentes credenciadas	Prejuízo ao erário	1	3	3 - Médio	Cobrar da Contratada que credencie postos que tenham preços compatíveis com o preço médio da ANP.		EMBRAPA
Não conseguir utilizar o cartão para pagar o abastecimento	Sistema fora do ar; Perda, furto do cartão ou inutilização por estar danificado	O usuário terá que arcar com a despesa do abastecimento	2	3	6 - Médio	A Contratada deverá ter em sua rotina de prestação de serviços um alternativa para solucionar o problema de forma que o usuário não tenha que arcar com esta despesa.		CONTRATADA
Não manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato	Não cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle.	Atraso no pagamento; impedimento de renovar o contrato; rescisão do contrato.	2	4	8 - Elevado		Pagar as obrigações financeiras aos órgãos de controle e manter todas as condições de habilitação	CONTRATADA
							Fiscalizar as condições de habilitação da Contratada antes de efetuar o pagamento e a cada renovação contratual	EMBRAPA

A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de 3 ocorrências parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo